



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RELATÓRIO de JULGAMENTO da Pregoeira**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152702-01-PMM-PP/SEMAS**

**I – Objetivo:**

1.1 – O presente relatório visa apresentar o parecer da Pregoeira para conduzir o Pregão Presencial Nº 5/20152702-01-PMM-PP/SEMAS, tipo menor preço por item, cujo objeto é: "Aquisição de cargas de gás de cozinha de 13 kg para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no município de Marituba/PA".

**II- Histórico:**

2.1 – A licitação em referência foi solicitada pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, por meio do ofício em anexo.

2.2 – O processo foi encaminhando ao departamento jurídico, o qual emitiu o parecer favorável, datado de 27/02/2015, aprovando a minuta do edital e contrato do Pregão Presencial nº 5/20152702-01-PMM-PP/SEMAS.

2.3 – No dia 02/03/2015, tornou público o Pregão Presencial nº 5/20152702-01-PMM-PP/SEMAS, por meio de aviso de licitação veiculado no mural desta municipalidade, Imprensa Oficial do Estado e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

2.4 - Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Por se tratar de apenas 01 (um) item, que poderia ser empreitada menor preço por item, ou menor preço por global.

**III – Retiraram o edital:**

3.1 – O edital foi retirado apenas pela empresa: Elivan Almeida dos Santos – Me. Conforme protocolo em anexo ao processo.

**IV – Participantes:**

4.1 – No dia 13/03/2015 foi realizado o certame licitatório, compareceu a empresa: Elivan Almeida dos Santos – Me CNP: 18.644.678/0001-72.

**V - Julgamento/Conclusão:**

5.1 – No dia do certame a empresa apresentou seu credenciamento, proposta e documentos de habilitação, as certidões foram verificadas suas autenticidades online, nenhuma das certidões apresentou irregularidades, não sendo necessárias suas impressões, atendendo o princípio da economicidade.

5.2 – A proposta apresentada pela empresa foi elaborada de acordo com o anexo II que se trata modelo de proposta de preços.

5.3 – O item 9.4.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; o balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador- CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. ([www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br)) (para profissionais do estado do Pará), o balanço apresentou termo de abertura e encerramento registrado na JUCEPA de acordo com a solicitação do edital, o índice de liquidez faz parte do balanço patrimonial, caso



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

verificado o mesmo encontra – se registrado no órgão competente, e na declaração final a empresa sob as penas da lei, declara que as informações contidas na página nº 5 são verdadeiras e se responsabiliza por elas, a declaração encontra – se registrada na JUCEPA, assinada de acordo com a lei 8.666/1993, a página 5 se refere a apuração do índice de liquidez, estando cumpridas todas as exigências do instrumento convocatório.

5.4 – Na ata assinada pela equipe do pregão e representante, foi digitada Pregão Presencial nº 5/20152702-01 – PMP – PP/SEMAS, considerando que todo edital e anexos estão digitado PMM, não alterando as informações e cláusulas do edital e anexos, considerando uma mera formalidade por esta pregoeira.

5.5 – A empresa Elivan Almeida dos Santos – Me CNP: 18.644.678/0001-72 após análise foi constatado que a empresa apresentou o CRC do contador fora do prazo da validade, portanto, como se trata de um documento que pode ser visto na internet para confirmação de sua regularidade, a Pregoeira verifica o documento, o mesmo encontra – se regular, sendo impresso e juntado nos autos. Em virtude do princípio da proporcionalidade e do julgamento objetivo, a Pregoeira habilita a empresa por atender todas as exigências do edital, ressaltando e do princípio consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002 o da CELERIDADE, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão. A pregoeira habilita a empresa atendendo todas as exigências do edital.

5.6 – No dia 02 de março de 2015 foi passado o memorando nº 035ª/2015 para que o Departamento de Compras verificasse o mapa de preços. No dia 04/03/15 recebemos o documento da Coordenadora de Compras retificando o valor médio, valor que não alterou o valor do vencedor.

Marituba/PA, 13 de março de 2015.

Débora Raquel Fontel Reis  
Pregoeira